Artº 10º- Aplicam-se aos preços, no tocante a lançamento, cobrança, pagamento, restituição, fiscalização, domicílio e obrigações acessórias dos usuários, dívida ativa, penalidades e processo fiscal, as disposições do Código Tributário.

Artº 11º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1.967.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 24 janeiro de 1.967.

[signature]

Rego e pub. nesta secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com., [signature]

Lei nº 1.383, de 24 de janeiro de 1.967.

Dispõe sôbre transferência de concessão e entendimentos com a Cemig.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º- Fica o executivo municipal de Frutal, autorizado a assinar, pela municipalidade, os expedientes necessários a efetivação da transferência, para a Centrais Elétricas de Minas Gerais (CEMIG), da concessão de que é titular para distribuir energia elétrica na localidade de Planura.

Artº 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 24 de janeiro de 1.967.

[signature]

Rega e pub.a nesta secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Com., [signature]

Lei nº 1384, de 24 de janeiro de 1.967

Dispõe sôbre celebração de Convênio e dá outras providências.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar com a Secretaria da Educação, do Estado de Minas Gerais, um Convênio Escolar, nos termos do Decreto nº 8.149, de 5 de fevereiro de 1.965, e da Portaria nº 12/65, de 18 de fevereiro de 1.965.

Artº 2º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fazer doações, cessões ou adaptações em prédios escolares destinados à celebração de Convênios Escolares.

Artº 3º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar os átos necessários à efetivação do Convênio Escolar.

Artº 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 24 de janeiro de 1.967.

[signature]

Rega e pub.a nesta secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Com., [signature]